



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ/SJAP
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos à(o) MM(a). Juiz(a) Federal deste Juízo para Despacho do que, para constar, lavro este termo.

Macapá, 31/01/2020.

Simone Souto

Simone do Socorro Moura Furtado Souto
Analista Judiciário

Processo: 0000325-02.2012.4.01.3100 - 5ª Vara JEF - MACAPÁ
Parte autora: RENILDO COELHO DE ALMEIDA
Parte ré: UNIAO FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora não está assistida por advogado(a), não existem dados para contato telefônico ou eletrônico e endereço atualizado, intime-se, a parte autora para apresentar as fichas financeiras referentes ao desconto indevido de Plano de Seguridade Social sobre férias regulamentares, **no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, através do Diário Oficial Eletrônico da 1ª Região.

Caso a parte autora tenha dúvidas acerca do procedimento, **faculta-se** no mesmo prazo o **atendimento presencial** para esclarecimento nos Juizados Especiais Federais do Amapá.

Na hipótese da parte autora ter falecido no curso da tramitação processual, os valores existentes são devidos aos herdeiros, sucessores e espólio, e deverá ser providenciado, **neste prazo**, a certidão de óbito, documentos pessoais dos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, de seus sucessores na forma da lei civil.

Oficie-se à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá, ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais Cíveis no Estado do Amapá e à Central Única dos Trabalhadores do Amapá para divulgação deste despacho e da relação de servidores públicos federais em atividade e aposentados com valores a serem recebidos, no mesmo prazo.

41117489A37E5EC02BD529FB4C44B12A



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ/SJAP
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS

Oficie-se ao Exmo Juiz Federal Diretor do Foro solicitando-se divulgação na página inicial da Seção Judiciária do Amapá e, nos meios de comunicação, através da Seção de Comunicação Social.

Determino a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias úteis, com fulcro no art. 313, VI, do Código de Processo Civil.

Após, o decurso do prazo, conclua-se o feito para prolação de ato judicial.

Os prazos constantes deste despacho iniciarão no dia **12/02/2020** e se encerrarão no dia **15/05/2020**.

Macapá, 31/01/2020.

Leonardo H. S. Soares

LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Juiz Federal

41117489A37E5EC02BD529FB4C44B12A